



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
Faculdade de Educação

**DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
DISTRITO FEDERAL**

CAIQUE EMANUEL NUNES DA COSTA ALVES PEREIRA

Brasília, 2023.

Caique Emanuel Nunes da Costa Alves Pereira

**Direito à educação no sistema penitenciário do Distrito
Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Educação da UnB como requisito parcial para a conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador (a): Dr. Caetana Juracy Rezende Silva

Brasília, 2023.

TERMO DE APROVAÇÃO

CAIQUE EMANUEL NUNES DA COSTA ALVES PEREIRA

DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Educação da UnB como requisito parcial para a conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Orientador (a): Dr. Caetana Juracy Rezende Silva

Aprovado em 20/07/2023

BANCA EXAMINADORA:

Professora Dra. Caetana Juracy Rezende Silva
Departamento de Teoria e Fundamentos/ Universidade de Brasília (TEF/FE/UnB)
Orientadora

Professora Dra. Tatiana Yokoy de Souza
Departamento de Teoria e Fundamentos/ Universidade de Brasília (TEF/UnB)
Examinadora Interna Vinculada ao Programa

Ma. Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz
Formação Docente/ Universidade de Brasília (UnB) Examinador Externo

Brasília, 2023.

RESUMO

Este trabalho teceu reflexões acerca do direito à educação dentro do sistema Penitenciário do Distrito Federal, considerando que a educação está garantida por meio da Constituição nacional brasileira e também através de diversos normativos. Buscou-se traçar um panorama do que vem ocorrendo para se oferecer tal direito que, como este estudo aponta, é muitas vezes negado à maioria dos privados de liberdade. A educação dentro das penitenciárias está formalizada em atos legislativos como a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes Básicas da Educação; a Lei de Execução Penal; atos do Conselho Nacional de Educação, além de outros instrumentos normativos. O trabalho apresenta um breve histórico do direito à educação e como este chega ao sistema penitenciário, evocando as contradições e desafios particulares nesse espaço que, historicamente, não é visto como educacional. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa documental e bibliográfica, com a utilização de dados quantitativos a fim de se compreender as condições atuais do sistema penitenciário do DF. Conclui-se, com base no material analisado, que as legislações e os planos são teoricamente competentes no que diz respeito à definição das condições para realização do direito à educação dentro do sistema penitenciário. No entanto, são inúmeros os dilemas e obstáculos na garantia desse direito, entre eles, a ausência de interesse do Poder Público e da sociedade. Nesse cenário, a educação deixa de ser um direito, sendo, muitas vezes, utilizada como instrumento de controle e privilégio.

Palavras-chaves: Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Direito à Educação. Políticas de Educação. Educação em Penitenciárias.

ABSTRACT

This work wove reflections about the right to education within the Penitentiary system of the Federal District, considering that education is guaranteed by the Brazilian national Constitution and also by means of several regulations. We sought to draw an overview of what has been happening to offer such a right, which, as this study points out, is often denied to most people deprived of liberty. Education in penitentiaries is formalized in legislative acts such as the Federal Constitution of 1988; the Basic Education Guidelines Law; the Penal Execution Law; acts of the National Council of Education, in addition to other normative instruments. The work presents a brief history of the right to education and how it reaches the penitentiary system, evoking its particular contradictions and challenges in this space that, historically, is not seen as educational. The study was developed through documentary and bibliographical research, using quantitative data in order to understand the current conditions of the DF penitentiary system. It was concluded, based on the analyzed material, that the laws and plans are theoretically competent with regard to defining the conditions for realizing the right to education within the penitentiary system. However, there are several dilemmas and obstacles in guaranteeing this right, among them, the lack of interest from the Public Power and society. In this scenario, education ceases to be a right, and is often used as an instrument of control and privilege.

Keywords: Penitentiary System of the Federal District. Right to education. Education Policies. Education in Penitentiaries.

SUMÁRIO

MEMORIAL.....	6
Perspectivas profissionais.....	6
INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	8
Abordagem metodológica.....	10
AS NORMATIVAS SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E SUA RELEVÂNCIA DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL.....	11
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTRUTURA E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO.....	16
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL: NÚMEROS E CONTEXTO O PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.....	17
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA.....	25
A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: DIREITO OU PRIVILÉGIO.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	34
	37

MEMORIAL

Minha jornada acadêmica na Universidade de Brasília (UnB) se iniciou quando entrei no curso de Ciências Naturais no campus de Planaltina-DF. De início gostei muito do curso, mas passei a não me identificar com este e tranquei a matrícula no segundo semestre. No começo do ano seguinte entrei novamente na UnB, no curso de Pedagogia, que não era minha primeira opção (Geografia). Com o passar do tempo acabei me identificando com o curso, e senti que estava estudando o que eu gosto, conteúdos que fomentaram discussões internas a respeito de mim.

Durante meu processo de formação, refletia sobre o que eualaria no meu trabalho de conclusão. Eu pensava em algo relacionado à educação infantil, mas durante a experiência do estágio obrigatório, na educação infantil, eu percebi que não queria trabalhar nesse campo.

Logo após minha rápida experiência no estágio obrigatório, surgiu uma oportunidade de estágio em um órgão público, que atua na educação superior de magistrados. Este estágio me trouxe outras perspectivas a respeito da profissão do pedagogo fora do ensino infantil e da escola comum.

Foi durante o estágio que me deparei com o tema que eu queria para o meu trabalho, um tema que me provocou e me despertou curiosidade. Em um evento com várias palestras, um dos temas abordados foi a educação dentro das penitenciárias, tema que nunca me foi mencionado no decorrer da graduação. A partir disso, motivei-me a construir meu trabalho final de curso de graduação a respeito do direito à educação dentro de estabelecimentos penais.

Perspectivas profissionais

Durante minha trajetória no curso de Pedagogia na UnB, muitas vezes, me foi passado que a carreira de docência seria a mais provável a ser seguida. Como muitos dizem durante o curso “ser concursado da Secretaria de Educação e ser feliz”. Mas eu nunca almejei a carreira como professor, estar lecionando.

Tenho como perspectiva profissional trabalhar ainda com a educação, mas estar na parte mais burocrática desta, fazer parte de lugares que busquem a garantia do direito à educação de qualidade a todos que deste se beneficiam. Quero estar também em espaços não escolares, espaços em que a educação esteja

presente nas mais diversas formas, como é o caso, por exemplo, do sistema penitenciário.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Historicamente, o sistema prisional brasileiro é marcado por uma cultura punitiva e excludente, que trata o preso como um mero objeto de castigo e segregação. Isso reflete e é reflexo da forma como as pessoas privadas de liberdade são vistas pela sociedade, sendo alvos de estigmas e exclusão. É a partir da década de 1990, que surgem iniciativas governamentais e não-governamentais que buscavam mudar essa realidade, oferecendo programas extracurriculares e educacionais para os detentos. Desde então, tem havido esforços para oferecer educação básica e também profissionalização para estes indivíduos, visando sua reintegração à sociedade após o cumprimento de pena.

Porém, a política de educação nas prisões brasileiras enfrenta ainda muitos desafios. Um dos principais obstáculos tem sido a falta de investimento e real interesse governamental na área, resultando em infraestrutura inadequada, falta de capacitação dos profissionais, falta de professores e materiais didáticos insuficientes.

O acesso à educação para essas pessoas ainda é limitado, apesar de, nos últimos anos, haver uma tendência de aumento no número de programas de educação nas prisões. Estes programas incluem parcerias entre universidades e o sistema prisional, além de parcerias com iniciativas privadas, com resultados positivos para a ressocialização dos detentos.

Toda iniciativa de educação dentro das penitenciárias deve estar pautada na Lei de Execução Penal - LEP (Lei Nº7.2012/1984), em vigor desde 1984. Esta Lei determina que a educação é um direito do preso, e um dever do Estado, o que tem levado a um maior reconhecimento da importância da educação dentro do sistema penitenciário brasileiro. Nos termos da Lei:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material; II - à saúde; III - jurídica;

IV - educacional; V - social; VI - religiosa. (BRASIL, 1984)

A Lei de Execução Penal de 1984 é uma legislação que estabelece as normas para a execução da pena e das medidas de segurança no Brasil. Em seu

Capítulo 2, Seção 5, Artigos 17 e 18, estabelece que o ensino fundamental é obrigatório nas prisões e que os detentos devem ter acesso a cursos de educação básica, profissional e superior, quando possível:

SEÇÃO V: Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (BRASIL, 1984)

A legislação também prevê que as unidades prisionais devem contar com bibliotecas e salas de aula adequadas, além de garantir a presença de professores capacitados.

Além disso, esta incentiva a formação de convênios e parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades privadas para a oferta de cursos, projetos e programas educacionais dentro das prisões.

A educação dentro da LEP é vista como um meio para a reintegração social do detento, já que o acesso à educação pode ajudá-lo a desenvolver habilidades e competências para sua reinserção no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

No Distrito Federal, a primeira penitenciária da nova capital foi inaugurada em 1979, vindo a ser chamada de complexo da Papuda, e apenas 5 anos depois já entrou em vigor a LEP. No contexto distrital as iniciativas educacionais deveriam fazer parte do relativamente recente sistema penitenciário da nova capital, mas com base nos dados levantados neste trabalho é possível notar a perspectiva de negação destes direitos educacionais.

O tema da educação dentro do sistema penitenciário brasileiro é de extrema importância para a compreensão do papel da educação na ressocialização e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade. Considerando este quadro, buscamos neste estudo discutir sobre o direito à educação no sistema penitenciário

do Distrito Federal. Para tanto, optamos pela realização de pesquisa documental e bibliográfica.

Inicialmente, discutimos aspectos do direito à educação, em geral. Em seguida, abordamos a evolução histórica da educação no sistema penitenciário brasileiro, incluindo suas principais iniciativas e os desafios atuais. Com base nesse panorama, examinamos o histórico da educação nas penitenciárias do DF, com ênfase nas principais mudanças ocorridas ao longo dos anos nas políticas públicas relacionadas ao tema.

Realizamos uma breve análise do histórico da legislação sobre o tema, abordando as principais leis e resoluções relacionadas à educação no sistema prisional brasileiro. Nesta análise, questionamos se a legislação vigente tem sido respeitada, considerando as necessidades atuais do sistema prisional.

Além disso, buscamos refletir sobre os principais desafios e obstáculos que ocorrem neste meio educacional, tais como a falta de recursos, o preconceito da sociedade em relação aos detentos, a falta de capacitação pedagógica dos agentes penitenciários e a resistência dos próprios presos em relação à educação.

Por fim, trazemos nossas percepções sobre a concepção de educação levada para dentro do espaço penitenciário, discutindo alguns dos objetivos e metas traçados para a educação no sistema prisional do Distrito Federal. Questionamos se a educação é vista apenas como uma forma de reduzir a reincidência criminal ou se é vista como um direito humano básico, que deve ser garantido a todos os indivíduos, independentemente da sua condição de detento ou não.

Abordagem metodológica

Este estudo se volta para o tema da educação no sistema prisional. Nele, buscamos refletir sobre o direito à educação e o papel desta na ressocialização e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade. Com essas preocupações, optamos por analisar dados do sistema penitenciário do Distrito Federal, discutindo sobre as condições de garantia do direito à educação nesse contexto.

O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa documental e bibliográfica. Entre os documentos, foram consultados relatórios, sites e documentos com informações sobre o sistema penitenciário do DF, buscando construir um panorama do contexto estudado. Em paralelo, realizamos o levantamento da legislação sobre o

tema, na tentativa de identificar marcos e concepções e traçar um fio do desenvolvimento da temática no Brasil.

A pesquisa bibliográfica se voltou, principalmente, para as temáticas: o direito à educação; condições do sistema penitenciário; o histórico da educação em prisões no Brasil; políticas públicas desenvolvidas; e principais desafios e obstáculos. O percurso metodológico seguiu, assim, um fluxo livre, determinado em grande medida pelos achados ao longo do caminho.

O processo de análise do material foi realizado em blocos. Inicialmente, foram examinados os dados censitários sobre o sistema penitenciário do DF, seguido do exame da legislação. Nos documentos e legislação analisados, buscamos delinear as perspectivas, métodos e planos definidos para a educação no sistema educacional penitenciário. No segundo bloco, foram discutidos os textos tomados como referência e foi analisado o problema do direito à educação em relação às condições problematizadas na literatura do campo.

AS NORMATIVAS SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E SUA RELEVÂNCIA DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL

O direito à educação é marcado por diferentes contextos e desafios. Na antiguidade, a educação foi restrita a uma elite, e somente com o passar dos séculos, é que a educação começou a ser reconhecida como algo fundamental para o desenvolvimento humano.

Na história ocidental, durante a Grécia Antiga, apenas membros de famílias ricas, os chamados *aristos*, tinham acesso à educação. Na Roma Antiga a educação já era considerada um direito do cidadão, mas ainda assim era restrita a uma elite. Durante a Idade Média, a educação foi predominantemente religiosa e quase limitada a mosteiros e escolas católicas.

Foi somente no Iluminismo que a ideia de que a educação deveria ser um direito universal começou a ser difundida na sociedade europeia. Filósofos como Jean-Jacques Rousseau e Voltaire defenderam a educação para todos. Esse pensamento acabou influenciando, no século XIX, muitos movimentos populares em prol da educação universal. Durante esse período, surgiram várias escolas públicas e iniciativas para tornar a educação acessível a todos.

No século XX, durante o período pós-guerra, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/ ONU, 1948) reconheceu a educação como um direito humano fundamental, e muitos países signatários criaram políticas públicas para garantir o acesso à educação, incluindo a educação gratuita e obrigatória. A Declaração assinada na Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III), em 10 de dezembro 1948, a traz em seu artigo 26:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) garantiu o direito à educação como um direito de todos os cidadãos brasileiros, e estabeleceu, inicialmente, a obrigatoriedade do ensino fundamental, ampliando, posteriormente, à educação básica na faixa etária dos 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos. De acordo com o texto constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

A obrigatoriedade de oferta pública e gratuita é abordada no artigo 208, inciso primeiro, onde consta:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC n. 53/2006 e EC n. 59/2009)

I—educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 1988)

A educação para indivíduos em situação de privação de liberdade começa a ser amplamente discutida após 1955, quando ocorre o primeiro Congresso das

Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, onde é recomendado que as autoridades penitenciárias de todos os países oferecessem educação a todos os presos, independentemente do seu nível educacional.

Em 1977, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução nº 663 (ONU, 1977), que reconheceu o direito dos presos à educação e a importância da educação na reabilitação e reintegração social dos indivíduos após a sua libertação. Essa Resolução estabeleceu as "Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros", que incluem o direito à educação. As Regras Mínimas estabelecem que os prisioneiros devem ter acesso à educação e ao treinamento profissional e que isso deve ser encorajado e apoiado pelo sistema prisional.

No Brasil, a discussão acerca do direito à educação dentro das penitenciárias tem suas raízes na década de 1930, quando surgiram as primeiras iniciativas de educação para presos, segundo JOSENICE (2020). No entanto, foi somente em 1984, durante o período de redemocratização, que, com a promulgação da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a educação nas prisões foi institucionalizada como um direito do preso e um dever do Estado.

A partir da década de 1990, foram criados diversos programas de educação para presos, com o objetivo de promover a ressocialização e a reinserção desses indivíduos na sociedade após o cumprimento da pena. Entre os programas mais importantes, destacam-se o Programa Nacional de Ensino Profissionalizante para Detentos (Pronatec) e o Programa Universidade para Todos (ProUni) nas prisões.

Em termos de legislação, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) continua sendo o principal marco legal que garante o direito à educação nas prisões. No entanto, a sua implementação ainda enfrenta desafios e obstáculos e há debates em torno da necessidade de atualização e aprimoramento da legislação para garantir o pleno acesso à educação para presos.

Em novembro de 2011, foi instituído, através do Decreto nº 7.626, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Penitenciário (PEESP). Esse Decreto tem como objetivo garantir o acesso à educação de qualidade aos indivíduos privados de liberdade e prevê a oferta de educação básica, profissional, superior e de jovens e adultos:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. (BRASIL, 2011)

Além disso, o Decreto estabeleceu a necessidade de articulação entre as instituições responsáveis pela execução penal e a educação, visando à promoção da ressocialização dos detentos.

A educação nas prisões também está presente nas principais leis que fundamentam as políticas educacionais no Brasil, por exemplo, a Lei nº 9.394/ 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996) e a Lei nº 13.005, de 2014, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). Em geral as resoluções que abordam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) acabam gerindo também a educação dentro da penitenciárias, considerando o perfil etário destes educandos.

Quanto à questão de conteúdo, a educação dentro de penitenciárias deve seguir as mesmas diretrizes trazidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2016). Embora a BNCC não explicita a educação penitenciária em seus textos, trata sobre a Educação de Jovens e Adultos, o que inclui também os sujeitos privados de liberdade.

Na questão regional do Distrito Federal, temos como principais instrumentos legislativos três portarias, sendo estas:

1. Portaria nº 10/2016-VEP/DF, novembro de 2016, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2016), que regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos a distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do Sistema Penitenciário do DF;
2. Portaria Conjunta nº 6/2018-SEEDF/SSPDF/PMDF, agosto de 2018, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2018), que dispõe sobre a cooperação mútua dos partícipes para a execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura “Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal”;
3. Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, que aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Apesar do direito à educação nos sistema penitenciário estar supostamente garantido pelas legislações federais e distritais, frequentemente, na prática cotidiana, este direito tem sido negado aos indivíduos privados de liberdade. O direito à educação de quem está privado de liberdade parece ser relegado a segundo plano à medida que tais pessoas têm necessidades básicas prioritárias, tais como saúde, insalubridade e segurança, para serem sanadas dentro dos estabelecimentos do sistema prisional.

Os conceitos educacionais de ambientes escolares tradicionais têm sido usados em vários espaços escolares e não escolares, inclusive no sistema penitenciário. Entretanto, questionamos o modo de como funciona o modelo educacional dentro de um sistema penitenciário, por exemplo, se a educação disponibilizada está de fato alinhada com o ambiente sociocultural da privação de liberdade; se condiz com a realidade dos “reeducandos”, se traz em seu cerne o objetivo de realizar uma educação transformadora, que não busque por números apenas. Em síntese, questionamos se a educação ofertada no sistema penitenciário converge com uma opção libertadora, tal como proposta pelo pedagogo brasileiro Paulo Freire:

A educação autêntica, repitamos, não se faz de A para E ou de A sobre B, mas de A com E, mediatizados pelo mundo. Mundo que impressiona e desafia a uns e a outros, originando visões ou pontos de vista sobre ele. Visões impregnadas de anseios, de dúvidas, de esperanças ou desesperanças que implicam temas significativos, à base dos quais se constituirá o conteúdo programático da educação. Um dos equívocos de uma concepção ingênua do humanismo está em que, na ânsia de corporificar um modelo ideal de “bom homem”, se esquece da situação concreta, existencial, presente, dos homens mesmos. “O humanismo consiste (diz Furter), em permitir a tomada de consciência de nossa plena humanidade, como condição e obrigação: como situação e projeto. (FREIRE, 1996, p.54)

O sistema penitenciário brasileiro vive uma realidade de aumento da população carcerária nas últimas décadas, o que também contribuiu para o aumento do interesse pelo tema. O Brasil é um dos países com a maior população carcerária do mundo, o que gera diversos desafios para o sistema prisional e para a sociedade como um todo. Nisso, a educação tem sido vista como uma das principais ferramentas para a ressocialização dos presos e medida para se buscar a redução da reincidência criminal.

Esse tema, relevante e urgente, demanda atenção e investimentos por parte das autoridades e da sociedade em geral. A seguir, buscamos traçar um panorama do sistema penitenciário do Brasil e no DF, e examinar alguns dos desafios e obstáculos existentes e os agentes envolvidos no processo educativo, refletindo sobre a concepção de educação levada para dentro do espaço penitenciário.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: ESTRUTURA E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro vive uma realidade de aumento da população carcerária nas últimas décadas, o que também parece ter contribuído para o recente aumento do interesse pelo tema. O Brasil é um dos países com a maior população carcerária do mundo, o que gera diversos desafios para o sistema prisional e para a sociedade como um todo. Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (2022), existem aproximadamente 680 mil pessoas privadas de liberdade no Brasil.

Conforme analisado pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2021), a população prisional brasileira, desde a década de 1980, aumentou consideravelmente e, na última década, subiu 37,9%. Existem, pelo menos, 50% mais pessoas presas do que vagas existentes. A superlotação dos presídios brasileiros é um fato de longa data, persistente e que possui alto custo, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2022).

Segundo o CNJ (2021), em 2020, este perfil era o de pessoas negras (56,3%); jovens com menos de 30 anos (42%); com baixa escolaridade- ensino fundamental incompleto (57,4%); e que foram presas por crime patrimonial ou tráfico de drogas (71%). Este perfil mostrou pouca variação entre 2010 e 2020 (CNJ, 2021). Ao ingressar no sistema penitenciário brasileiro, intensifica-se a marginalização e a estigmatização destas pessoas e de seus familiares (CNJ, 2021).

Falcade e Asinelli-Luz (2017) afirmam que os projetos arquitetônicos dos presídios brasileiros são arcaicos e voltados prioritariamente ao enjaulamento das pessoas; mesmo as unidades prisionais mais novas não ofertam adequadamente salas de aula para o funcionamento da escolarização. Segundo estas autoras, isso evidencia desrespeito à dignidade das pessoas presas.

A educação tem sido vista como uma das principais ferramentas para a ressocialização dos presos e como importante medida para se buscar a redução da reincidência criminal. Rangel (2017) aponta que a educação e o trabalho são estratégias centrais para a reinserção social de pessoas presas na América Latina, sinalizando as contradições e os desafios presentes nesse contexto; por um lado, verifica-se o crescimento recente de programas educacionais e laborais; por outro, estas concorrem entre si no cotidiano institucional das prisões.

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL: NÚMEROS E CONTEXTO

O sistema penitenciário do Distrito Federal tem como principais órgãos a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF). Estes estão aptos à gestão e ao controle de todo o sistema, além de fornecerem as suas diretrizes estratégicas. Segundo os dados do 13º Ciclo- INFOPEN, o Distrito Federal conta com uma relação de ~885 indivíduos em cárcere por 100 mil habitantes, possuindo 8 unidades prisionais. O sistema penitenciário distrital possui um dos principais problemas que atinge o resto do país, a superlotação, mas apenas nas unidades masculinas, de acordo com os dados do Ministério da Justiça (2022), em dezembro de 2022, a população carcerária no DF era de 27.380, em 8 estabelecimentos penais, todos de gestão pública. No DF, 6 penitenciárias são para o público masculino e duas prisões são mistas.

As prisões do DF possuem problemas de infraestrutura que, muitas vezes, garantem apenas o mínimo exigido em legislação. A estrutura do sistema penitenciário distrital relacionada à atividade educacional indica que, das 8 prisões do DF (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2022): 7 unidades possuem salas de aula e biblioteca e 6 possuem sala de professores. Entretanto, apenas uma penitenciária possui sala de informática e apenas 4 possuem sala de reuniões. Não há relatos recentes de rebeliões e tumultos dentro do sistema penitenciário do DF.

Segundo os dados do Ministério da Justiça (2022), a maior parte dos presos no DF são de pessoas negras (pretas e pardas), jovens entre 18 e 24 anos, com baixa escolaridade, ensino fundamental incompleto e que foram presas por crime

patrimonial ou tráfico de drogas; ou seja, é o mesmo perfil das pessoas presas em nível nacional apontado pelo CNJ (2021), que foi apresentado anteriormente.

As tabelas a seguir apresentam dados do sistema penitenciário do DF, recolhidos entre julho e dezembro de 2022, no décimo terceiro ciclo do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de acesso através do sistema SISDEPEN :

Tabela 1: Capacidade do sistema penitenciário do DF

	Homens	Mulheres	Total
Capacidade	11.752	1.900	13.652
Capacidade em regimes fechado e semi aberto	5.691	794	6.485
Trabalhadores do sistema penitenciário	1.041	576	1.617
Unidades prisionais	6	2 (são consideradas mistas)	8

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Tabela 2: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por regime

	Homens	Mulheres	Total
Quantidade de presos custodiados	25.906	1.339	27.245
Em regime fechado	7.288	263	7.551
Regime semi aberto	5.371	248	5.619
Presos sem condenação	2.727	171	2.898

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022)..

De acordo com os dados apresentados nas tabelas 1 e 2, é notável o déficit de aproximadamente 3700 vagas nas unidades masculinas, problema recorrente em todo Brasil, onde a superlotação de penitenciárias é característica comum em todos os Estados. Outra observação é o alto número de pessoas presas sem terem condenação, reflexo de um aparelho judiciário ineficaz e lento.

Tabela 3: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por faixa etária, cor/raça/etnia

Perfil (idade, cor/raça/etnia)	Homens	Mulheres	Total
18 a 24 anos	3.659	156	3.815
25 a 29 anos	6.214	301	6.515
30 a 34 anos	5.135	247	5.382
acima de 35 anos	10.849	598	11.447
Branca	3.812	207	4.019
Preta	5.592	222	5.814
Parda	12.695	826	13.521
Amarelo	77	15	92

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Na tabela 3, pode-se observar que os jovens são a maioria da população carcerária no Distrito Federal, onde a maior parte se encontra entre 25 a 29 anos. Relacionando as tabelas 2 e 3, é explícita a diferença entre o número de custodiados homens e mulheres, onde os homens são evidente maioria no sistema.

Na questão de cor/raça/etnia, a tabela 3 mostra que a maioria dos custodiados são pretos ou pardos, ou seja, são pessoas negras. É preciso levar em conta que os números relativos à cor/raça/etnia são obtidos por autodeclaração. Nos dados do INFOPEN, é citado que 3.796 pessoas não informaram esse dado. Por hipótese, é possível que a população carcerária na classificação preta seja estatisticamente maior, considerando o racismo estrutural da sociedade brasileira e que também se faz presente no sistema penitenciário (ALMEIDA, 2019).

Tabela 4: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por tempo de pena

Por tempo de pena	Homens	Mulheres	Total
Até 4 anos	192	27	219
4 até 8 anos	2.433	122	2.555
8 até 15 anos	3.216	122	3.338
15 até 20 anos	1.807	66	1.873
20 até 30 anos	2.085	50	2.135
Mais de 30 anos	1.851	42	1.893

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Na tabela 4, é mostrada a quantidade de presos que se encontram em regime fechado e em regime semiaberto em relação ao tempo da pena recebida. Relacionando estes dados com a tabela 2 e com a educação no sistema penitenciário, pode-se fazer um recorte a respeito de quem, de fato, estaria apto a fazer parte do sistema educacional no contexto prisional do DF. Os presos que não possuem condenação, por exemplo, não podem participar de nenhum programa educacional, por ainda não terem sua situação definida. E, de acordo com legislações atuais, penas de até 2 anos não costumam mais ser levadas para regimes penitenciários, em favor de medidas alternativas, conforme apontado pelo Artigo 54, Lei Nº 7.209, de 11 de Julho de 1984.

Tabela 5: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por escolaridade

Grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Analfabeto	324	9	333
Alfabetizado sem ensino regular	176	4	180
Ensino fundamental incompleto	9.497	555	10.052
Fundamental completo	2.286	83	2.369
Ensino médio incompleto	3.373	232	3.605
Médio completo	2.285	232	2.517
Ensino superior incompleto	441	69	510
Superior completo	217	45	262

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Na tabela 5, são mostrados os indicadores sobre o grau de instrução de homens e mulheres presos/as no DF. Nota-se que a maior parte dos custodiados não possuem o ensino regular completo, o que ressalta a importância do acesso à educação dentro do sistema penitenciário local.

Tabela 6: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por atividade

Atividades educacionais/ laborais	Homens	Mulheres	Total
Em atividades laborais	2.942	341	3.283
Em atividades educacionais	10.746	597	11.343
Em estudo e trabalho simultâneo	269	2	271
Formação inicial e continuada	907	151	1.058

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Tabela 7: Quantidade de detentos, homens e mulheres, por atividade educativa

Atividades Educacionais	Homens	Mulheres	Total
Alfabetização	237	6	243
E. fundamental	595	28	623
E. médio	317	9	326
E. superior	19	1	20
Remissão através da leitura	3.719	258	3.977
Atividades complementares	4.952	144	5.096

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Nas tabelas 6 e 7, são mostrados os números de participantes de atividades educacionais e laborais ofertados no sistema penitenciário do DF, evidenciando que o sistema não consegue atender a demanda de estudo que seria necessária. Analisando em conjunto com os números da tabela 5, é notável a necessidade da ampliação da oferta do serviço educacional dentro do sistema prisional no DF. Importante observar a alta participação no programa de remissão de pena, através de práticas de leitura, que não possui limite de vagas e cuja inscrição é opcional. Em relação às atividades complementares mostradas nos dados, não foi possível identificar quais seriam.

Tabela 8: Estrutura educacional

Estrutura educacional	--	--	Total
Quantidade de salas	Em todas 7 unidades	Capacidade por turno: 896	64
Bibliotecas	Em todas 7 unidades	Capacidade por turno: 43	10
Sala de professores	Em 6 unidades	--	6
Sala de informática	--	Capacidade por turno: 8	1
Quantitativo de professores	198 efetivos	98 homens 100 mulheres	198

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2022).

Na tabela 8, são mostrados os principais indicadores acerca da estrutura educacional do sistema penitenciário do Distrito Federal. Com a análise destes, fica perceptível que um dos empecilhos para a ampliação da oferta de atividades de educação no sistema prisional do DF se refere ao fato de que as unidades prisionais possuem poucas salas de aula e recursos humanos.

Os professores que atuam no sistema penitenciário distrital são professores efetivos, vindos da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, através

de cooperação estabelecida com o Centro Educacional 01 (CED 01) de Brasília, responsável pelo ensino dentro das penitenciárias do DF.

Segundo o portal da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF), a seleção dos custodiados a serem matriculados pelo CED 01 de Brasília, nos estabelecimentos penais do DF, é realizada pela Secretaria de Administração Penitenciária do DF (SEAP-DF). Em relação à Penitenciária Federal de Brasília, por se tratar de instituição federal, essa responsabilidade é do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

De acordo com os dados apresentados, em síntese, é possível ter uma percepção de como está o sistema penitenciário do Distrito Federal e seus indicadores sobre o direito à educação. Apesar de o DF possuir algumas características únicas que diferem dos demais Estados, ele reflete de forma geral o sistema prisional nacional como um todo.

O PLANO DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

O atual Plano Distrital de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional (DISTRITO FEDERAL, 2021) contempla o quadriênio de 2021 a 2024. Este documento traça as principais diretrizes e objetivos a serem implementados na rede distrital de educação penitenciária. As suas normas norteadoras se dão seguindo o “Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP - Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011)(BRASIL, 2011), pela Resolução nº 02/2019-CNE/CP (BRASIL,2019) e pela Nota Técnica nº 9/2020-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (BRASIL, 2020). Além destes documentos, o Plano Distrital também cita declarações e acordos internacionais de diferentes entidades, bem como diversas leis e resoluções nacionais que conferem a especificidade do tema, anteriormente citadas neste Trabalho.

De acordo com o Plano Distrital, a estrutura educacional do sistema penitenciário do DF (SPDF) está centrada no apoio do Centro Educacional 01 de Brasília (CED01 de Brasília). Esta estrutura foi institucionalizada no ano de 2015 e teve suas atividades iniciadas no ano de 2016, estando credenciada a oferecer o ensino presencial e a distância nas unidades do sistema prisional do DF.

O plano distrital oferece a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em seus três segmentos: o 1º segmento equivale ao Ensino Fundamental-Anos Iniciais; o 2º segmento, ao Ensino Fundamental-Anos Finais; e o 3º segmento, ao Ensino Médio. Atualmente, a oferta ocorre em seis unidades prisionais: Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I); Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II); Centro de Detenção Provisória I (CDP I); Centro de Internamento e Reeducação (CIR); Centro de Progressão Penitenciária (CPP); Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF).

Existe ainda, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE/DF), a Escola Penitenciária do Distrito Federal (EPEN), que é responsável pela capacitação dos servidores do sistema prisional local. De acordo com o Decreto nº 40.079, de setembro de 2019, Art. 197, cabe à EPEN:

I - propor, planejar, organizar, coordenar, executar cursos de formação e treinamentos voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores do Sistema Penitenciário, para modernização, uniformização de procedimentos de gestão e eficiência da prestação de serviços da Subsecretaria e dos estabelecimentos penais; (DF. 2019)

De acordo com o plano, compete ainda à equipe gestora do CED01 “o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, às famílias em assuntos relativos à sua área de atuação”, além da elaboração do Projeto Político Pedagógico e a realização de Censo Escolar nas Penitenciárias atendidas (DISTRITO FEDERAL, 2021, p. 19).

O plano referido traça algumas metas e objetivos a serem alcançados durante sua vigência. Destacamos alguns deles a seguir. Vale lembrar que, por se tratar do quadriênio 2021/2024, o plano teve em sua trajetória a pandemia de COVID-19, podendo esta ter afetado alguns objetivos específicos contidos no plano. Dos objetivos estratégicos explicitados no plano, destacamos os seguintes:

1. Universalizar a alfabetização entre as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional; 2. Proporcionar o fomento e o fortalecimento da educação básica de qualidade social; (...) 4. Promover a ampliação da oferta de atividades educacionais, profissionais e complementares para as pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal; (...) 7. Buscar soluções para o aumento do número de espaços educacionais no Sistema Prisional; 8. Proporcionar participação ativa de pessoas privadas de liberdade como monitoras ou orientadoras de atividades educacionais; 9. Implantar e implementar a oferta de EaD no Sistema Prisional; 10. Promover ações de educação, esporte e cultura

voltadas às pessoas privadas de liberdade; 11. Ampliar o acervo literário, científico e filosófico das bibliotecas e/ou salas de leitura existentes nas unidades prisionais. (DF, 2021, p.19–20)

Estes objetivos, em específico, são os mais relevantes quanto ao estudo sobre direito à educação, pois buscam promover seu amplo acesso e sugerem a ideia de que se busca a oferta integral do estudo dentro dos estabelecimentos prisionais do DF.

Com base nesses objetivos, são estabelecidas metas a serem alcançadas e a previsão de prazo para seu atingimento. Aqui, destacamos a meta contida no Eixo de Educação Formal, que visa elevar para 96% a taxa de alfabetização dos privados de liberdade, através do primeiro segmento da EJA. A meta indicada para 2022 é o aumento em 26%, meta esta ainda não atingida, pois, de 344 analfabetos no ano de 2021 (INFOPEN/2021), a quantidade reduziu para 333, no ano de 2022 (INFOPEN/2022).

Outra meta almejada é o desenvolvimento de estratégias que busquem a ampliação da oferta de atividades educacionais dentro dos estabelecimentos penais, sendo de 5% em 12 meses (2021-2022), e em 10% no segundo ano (2022-2023). A comparação dos números de 2021 e 2022, através do divulgado pelo Censo do INFOPEN dos respectivos anos, mostra um aumento de 30,17% no números de pessoas presas no DF que estavam envolvidas em atividades educacionais, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 9: Comparativo de participantes em atividades educacionais

Atividades Educacionais	2021	2022
EJA	2.089	1.192
Remissão através da leitura	1.798	3.977
Atividades complementares	3.356	5.096
Formação continuada	652	1.058
Quantidade total de participantes	7.921	11.343

Fonte: Elaboração própria com base no INFOPEN (BRASIL, 2021; 2022).

De acordo com os números apresentados, é possível constatar o aumento virtual de envolvidos nas atividades educacionais, mas é necessário se aprofundar nesses números, pois observa-se que há redução da participação da EJA. Em parte, esta diminuição pode ser sustentada pela justificativa de que houve o interrompimento de atividades à distância na EJA a partir do ano de 2022.

A taxa de participação de detentos/as no programa de remissão através da leitura é alta e constante no DF; os indicadores presentes no INFOPEN 2022 ilustram que esta participação praticamente dobrou entre os anos de 2021 e 2022, apontando para um maior incentivo à leitura dentro das penitenciárias no DF.

É necessário observar o alto número de participantes das atividades complementares à educação formal, que são atividades descritas genericamente apenas como “videoteca, atividades de lazer, cultura” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2022, p.16). Durante o processo de pesquisa para este estudo, não foram encontradas menções do que se tratam especificamente essas atividades, visto também que nas unidades prisionais, não se encontram ambientes destinados a atividades esportivas de campo. Isso dificulta análises aprofundadas pautadas apenas neste indicador estatístico e sinaliza para a necessidade de estudos com metodologias etnográficas que possam qualificar melhor do que se tratam estas

atividades complementares à educação formal ofertada no sistema penitenciário distrital.

O eixo “Estrutura” (salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura etc.) traz como meta apenas a criação de novas salas de aula nas unidades do CDP I e CDP II (Centro de Detenção Provisória). Ao comparar dados dos anos de 2021 e 2022, através do INFOPEN, constata-se a criação de 10 novas salas de aula no sistema penitenciário do DF; entretanto, a capacidade por turno das salas sofreu uma queda de 980 para 896, conforme descrito no censo (INFOPEN, 2022). Também há a criação de duas novas bibliotecas, saltando de 8 para 10 no total do sistema penitenciário do DF; porém, não é informado em quais unidades prisionais esses novos espaços foram implementados.

Podemos considerar que a inexistência de objetivos que visam a educação através do esporte e atividades ao ar livre no Plano Distrital de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional (DISTRITO FEDERAL, 2021) pode ser um indicativo da prevalência do caráter punitivista no sistema prisional. Essas atividades são descritas primariamente como lazer, e, para os indivíduos privados de liberdade, socialmente o lazer tem sido visto como privilégio. Quando assim significados as atividades de esporte e ao ar livre, sua retirada pode funcionar institucionalmente como dispositivo de punição das pessoas presas, ratificando seu lugar como sujeito sem direitos.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA

O Projeto Político Pedagógico (PPP) do CED 01 de Brasília (CED01. 2022) foi formulado no ano de 2022 e traz consigo um breve histórico a respeito da unidade escolar e suas atribuições; estas já foram expostas anteriormente neste estudo. Nesta seção, apontamos algumas particularidades desse PPP, as suas concepções teóricas, e como estas se relacionam com a educação dentro do sistema penitenciário do DF.

Alguns apontamentos que o PPP traz consigo são em relação à cronologia da educação nas penitenciárias do DF. É citado o início, em 2004, das primeiras turmas de EJA nos três segmentos, até então vigentes, com a oferta sendo progressivamente ampliada entre as unidades que compõem o sistema penitenciário do DF. Também aborda a criação, em 2018, do projeto de remição de pena através da leitura, chamado “Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal”. Este projeto atende ao estabelecido na Portaria nº 10, Art. 1, inciso III, da Vara de Execuções Penais (VEP), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), de 17 de novembro de 2016(DF, 2016), que dispõe:

Art. 1º. A remição de pena pelo estudo compreende:

I- atividades de estudo presencial, mediante matrícula regular em instituições de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos, ou ainda em instituição de ensino superior ou pós-superior;

II- a realização de cursos à distância, de qualificação profissional, educação de jovens e adultos, ou ainda em instituição de ensino superior ou pós-superior;

III- a leitura de obras literárias.

O projeto prevê o atendimento de até 10% da população carcerária. Atualmente, atende um pouco mais, em torno de 14% dos custodiados. A remissão funciona de forma que cada leitura de obra literária, tendo sido devidamente feita e analisada, vale 4 dias de remissão de pena, totalizando um máximo de 48 dias anuais. As leituras válidas para o programa devem ser feitas a cada 30 dias. O rol de livros é limitado à lista indicada pela unidade educacional e deve ser previamente autorizado pelo Ministério Público.

A escola realiza um censo próprio, a fim de identificar o perfil dos estudantes. Em março de 2022, foi aplicado um Questionário de Perfil com 879 alunos do segmento do EJA, onde se destacam alguns dados: a maioria se encontra na faixa etária de 21 a 30 anos; 532 alunos informaram ter, pelo menos, 1 filho; 467 já cumpriram pena anteriormente; 260 estudavam antes de entrar no sistema; e a maior parte morava na região administrativa de Ceilândia-DF.

O PPP do CED 01 de Brasília apresenta como princípio norteador uma prática pedagógica emancipadora e co-construída entre educadores e educandos:

O Centro Educacional 01 de Brasília constrói sua prática pedagógica junto aos alunos, possibilitando que suas vozes sejam ouvidas durante todo o processo de ensino aprendizagem, contribuindo para que sejam protagonistas de seu desenvolvimento em uma perspectiva emancipadora da educação. Além disso, valoriza sua trajetória como fio condutor para o desenvolvimento pessoal e profissional. (CED01. 2022, p.42)

Destacam-se, assim, no PPP valores como ética: respeito, responsabilidade pessoal e social, e consciência crítica humana. A escola usa de concepções teóricas que compreendem a formação do indivíduo de forma crítica e progressista, se preocupando com a função transformadora da educação, “numa visão em que o homem não é formado para simplesmente exercer uma atividade, um ofício, mas para ser capaz de interagir com o meio e transformá-lo” (CED01, 2022).

O projeto destaca o pensamento de autores conhecidos na pedagogia, como a teoria crítico-social de José Carlos Libâneo e o olhar histórico-crítico de Dermeval Saviani:

Escolarizar todos os homens era condição de converter os servos em cidadãos, era condição de que esses cidadãos participassem do processo político, e, participando do processo político, eles consolidaram a ordem democrática, democracia burguesa, é óbvio, mas o papel político da escola estava aí muito claro. A escola era proposta como condição para a consolidação da ordem democrática. (SAVIANI, 1999, p. 44 apud CED01, 2022, p.48)

O PPP, assim, sinaliza que a Pedagogia Histórico-Crítica e o materialismo histórico-dialético norteiam a educação realizada pelo CED01 junto à população carcerária do DF:

Materialismo Histórico-Dialético acerca de como a sociedade se constitui e como o conhecimento é construído ao longo do tempo. Entender como a sociedade é concebida é entender que papel esse indivíduo assume e que educação se quer ofertar. (CED01, 2022, p. 49)

Essa linha de pensamento mostra a preocupação da unidade escolar em enxergar a historicidade do indivíduo que ali se encontra, pois, como vimos anteriormente, as pessoas presas no DF e no país são pessoas que possuem particularidades em sua jornada até entrar no sistema penitenciário. A educação deve ter um papel de desenvolver nos sujeitos a consciência de seu lugar no mundo em que vivem. O PPP traz a consideração a psicologia histórico cultural de

Vygotsky, na qual entende o desenvolvimento dos indivíduos como sendo ligado às interações sociais e sendo permeado também pelos sistemas construídos pela humanidade e pela cultura.

Há, ainda, referência no PPP do CED 01 de Brasília à Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), conceito vygotskyano. O PPP destaca que, apesar de os estudantes já serem adultos e possuírem conceitos e símbolos já estruturados, cabe ao ensino mediar o que ele já conhecem e fornecer um conhecimento científico estruturado, promovendo o ato de ressignificar os saberes dos educandos, projetando nestes uma forma de transformar sua trajetória de vida.

O pensamento histórico crítico de Saviani é também mencionado no PPP em relação àqueles que são colocados à margem dos sistemas educacionais:

Nesse quadro, a causa da marginalidade é identificada com a ignorância. É marginalizado da nova sociedade quem não é esclarecido. A escola surge como um antídoto à ignorância, logo, um instrumento para equacionar o problema da marginalidade. Seu papel é difundir a instrução, transmitir os conhecimentos acumulados pela humanidade e sistematizados logicamente. (SAVIANI, 2005, pág. 07 apud CED01, 2022, p. 52).

O documento faz ainda referência à grande contribuição de Paulo Freire, este que está profundamente presente na educação brasileira e nos estudos relacionados ao direito à educação. Freire é considerado o precursor da educação de adultos no Brasil, realizando junto a estes educandos uma educação libertadora e emancipatória, buscando transformar a realidade dos estudantes privados de liberdade. O processo educacional segundo a pedagogia do oprimido de Freire (1996) se associa a uma leitura de mundo conjuntamente da realidade que cerca a vivência do estudante. A compreensão das relações sociais é primordial para construir a educação libertadora; na particularidade do ensino em penitenciárias, esta liberdade toma mais que um significado.

Pensar certo, pelo contrário, demanda profundidade e não superficialidade na compreensão e na interpretação dos fatos. Supõe a disponibilidade à revisão dos achados, reconhece não apenas a possibilidade de mudar de opção, de apreciação, mas o direito de fazê-lo. Mas como não há pensar certo à margem de princípios éticos, mudar é uma possibilidade e um direito, cabe a quem muda - exige o pensar certo - que assume a mudança operada. (FREIRE, 1996, p. 19)

O pensamento de Freire se reflete também na relação professor-aluno. Na pedagogia freiriana, o professor atua como mediador do conhecimento, propiciando

ao aluno a apropriação sistematizada de como se dá o processo de construção do saber.

Trazer isso para a escola dentro da prisão é permitir aos alunos a percepção de que os erros que cometeram na trajetória de suas vidas e que os levaram àquele espaço podem ser revistos. Além disso, não se deve tratar como uma realidade imutável, estática e fatídica, mas que se trata de uma construção passível de mudança em que ele é responsável porque compreende seu contexto e se sente comprometido com a mudança. (CED01, 2022, p.54)

O Projeto Político Pedagógico analisado segue o modelo padrão vigente de acordo com a Secretaria de Educação do Distrito Federal e demonstra o interesse da unidade em oferecer uma educação transformadora, contextualizada na realidade do seu público alvo, que as pessoas privadas de liberdade possuem particularidades diversas e são inseridas em realidades sociais muitas vezes excludentes.

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: DIREITO OU PRIVILÉGIO

A educação no sistema prisional é um direito da pessoa encarcerada, conforme legislação e normativas vigentes, apresentadas no início deste Trabalho. Entretanto, com frequência, a educação tem sido significada como privilégio no contexto prisional brasileiro, marcado por uma cultura punitivista, totalizante, excludente e violadora de direitos humanos e constitucionais.

Em que Julião (2017) pondera “embora a educação ainda seja reconhecida por alguns como benefício para os apenados, é direito garantido em lei” (p.122). As pessoas privadas de liberdade têm seu direito de ir e vir privado, mas devem ter garantidos seus direitos de “liberdade de consciência, de expressão, de religião e de criação” (p.122).

Quando a educação é significada como privilégio e não como direito, dificulta-se a criação de novos espaços educacionais dentro das penitenciárias, considerando que a educação é um investimento caro e de retorno demorado. O encarceramento é assumido, assim, como simples retirada do indivíduo da rotina externa, via segregação social, sem uma verdadeira perspectiva de “ressocialização”, de construção de uma nova possibilidade de vida após o cumprimento da pena.

A educação é vista como instrumento de possível controle e barganha no sistema penitenciário brasileiro. Como o número de vagas de atividades educativas é extremamente limitado, não é capaz de suprir a demanda e reforça-se a significação de que a educação seria uma regalia a ser merecida pela pessoa presa. Os indivíduos necessitam cumprir requisitos mínimos para participarem das atividades escolares, que incluem, entre outros requisitos, ter 'bom comportamento' e não possuir advertências dentro do convívio interno nos presídios. O que deveria ser um direito passa a ser um privilégio destinado a poucos.

Este contexto perpetua a visão punitivista do sistema penitenciário, através da constante privação de direitos básicos e estabelecidos em leis, tornando o indivíduo cada vez menos humano. Ao reduzir a humanidade das pessoas aprisionadas, é mostrado que não existe uma perspectiva reeducadora, a chance de retorno à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho trouxe dados acerca da educação dentro do sistema penitenciário do Distrito Federal, possibilitando um debate acerca do direito à educação e como este tem sido alvo de negação do Estado e da sociedade como um todo. Através da discussão proposta, foi possível realizar um parâmetro da situação distrital com o sistema nacional, uma vez que ambos são regidos pela mesma legislação.

A análise permitiu identificar que a educação no sistema penitenciário do DF pode ser dita, ainda, como ineficiente e falha em cumprir seus objetivos básicos. Muito ainda precisa ser feito a fim de que os objetivos de garantia de acesso educacional sejam atingidos.

Vale dizer que durante o processo de pesquisa foram apresentados diversos obstáculos; por exemplo, foi demorado ter acesso a documentos e contatos a respeito da estrutura da educação dentro do sistema penitenciário do DF. O próprio processo de investigação aponta para uma lacuna entre o acesso do público externo a informações sobre as medidas educacionais que são adotadas dentro das penitenciárias. Outro ponto é o fato de os sistemas nacional e regional contarem com a realização de censos próprios; estes, às vezes, apresentam divergências quanto aos dados, principalmente a respeito da quantidade de privados de liberdade sob tutela do estado. Porém, tais questões não impossibilitaram o desenvolvimento

do estudo e sinalizam a necessidade de maiores investimentos na sistematização e publicização dos dados sobre a educação prisional em âmbito nacional e distrital.

Pode se dizer que a educação é relegada a segundo plano dentro do sistema penitenciário, onde há constantes demandas estruturais e de pessoal afetando a aplicação dos recursos do Estado. A taxa de encarceramento tem aumentado e mesmo com a criação de novas vagas, há déficit de vagas e superlotação. Isso causa a existência de celas além da capacidade a que foram destinadas.

No modelo triádico prevenção social-repressão-prisão de enfrentamento ao crime aplicado no país, a ênfase ainda hoje é colocada na repressão, com a quase ausência de políticas de prevenção social à criminalidade e de atenção ao sistema penitenciário, inclusive no que se refere ao direito à educação das pessoas encarceradas.

Em uma análise crítica, na lógica capitalista, o custeio de construção de novas celas parece ser mais vantajoso do que o investimento na melhoria das condições de acesso à educação pelos privados de liberdade. No atual cenário, para o Estado, a opção por mais celas e limitações aos privilégios das pessoas presas responde a demandas populares por maior punição na lógica de um Estado Penal.

É possível traçar paralelos do que acontece dentro das penitenciárias e a vida fora delas. Se as políticas educacionais brasileiras já passam por uma constante de sucateamento, onde o direito à educação já não é totalmente garantido ao que se pode chamar de público principal, o que faria pensar que dentro do lugar mais marginalizado socialmente a educação estaria plenamente presente?

Com base no material analisado, é possível constatar que o Brasil e o Distrito Federal contam com legislações e planos teoricamente competentes no que confere ao direito à educação dentro do sistema penitenciário nacional. Mas falta o interesse público e social de materializar tais objetivos. Em convergência com uma lógica capitalista, que trata a educação como mercadoria que deve apresentar retorno, distancia-se a educação do seu caráter emancipador e crítico, negando aos indivíduos privados de liberdade a universalização do acesso à educação.

O sistema prisional, inclusive pela precariedade no acesso ao direito à educação, cumpre seu papel punitivo, de segregação e negação de direitos. Mas acredito que, com mais discussão a respeito do tema, mais visibilidade a estes espaços marginalizados, pode-se incentivar um olhar mais humano nas políticas

educacionais e na garantia de direitos humanos dentro dessas instituições, trazendo aos privados de liberdade a chance de reintegração social, e se promovendo os direitos que, muitas vezes, foram negados antes da entrada destas pessoas no sistema penitenciário. Nessa direção, a garantia do direito à educação neste contexto pode, inclusive, colaborar para que estas pessoas não sejam reincidentes em práticas criminais e reingressem no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).**

BRASIL. **Decreto nº 7.626**, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm Acesso em: 03/07/2023

BRASIL. Lei nº 13.005, de 2014, **Plano Nacional de Educação (2014).**

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03/07/2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BNCC. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1/2000-CNE/CEB**, de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02/2019-CNE/CP, de 20 de dezembro de 2019. **Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 72, p. 46- 49, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/04/2020&jornal=515&pagina=46&totalArquivos=99>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Direito à Educação**. Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais. 2ª Edição Brasília-DF, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Coordenação de Educação, Cultura e Esporte. **Nota Técnica nº 9/2020-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, DF: 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução nº 3/2009-CNPCP**, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Justiça. **Nota Técnica n.º 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. 2020** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-estudantes/presos-estudantes.pdf>

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Censo Sistema Penitenciário Nacional/ Dados do Distrito Federal. 13º Ciclo de Coleta, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/DF/df-dez-2022.pdf>

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Censo Sistema Penitenciário Nacional/ Dados do Distrito Federal. 11º Ciclo de Coleta, 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/DF/df-dez-2021.pdf>

CENTRO EDUCACIONAL 01 - CED01. 2022. **Projeto Político Pedagógico do CED 01 de Brasília**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Gestão da lotação prisional. Central de regulação de vagas. Programa Fazendo Justiça**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-central-regulacao-vagas.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347**. Informe. Junho de 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf

DISTRITO FEDERAL. **DECRETO Nº 40.079**, de 04 de setembro de 2019. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d8161a0b9d4c448db5a8236efc8e6718/Decreto_40079_04_09_2019.html

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.499**, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. Disponível em : https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a67c782d75ed48168d81521d566eeac2/Lei_5499_14_07_2015.html

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Distrito Federal 2021-2024**. 2021. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/06/PDEPPLESP_2021_2024_SEEDF_SEAPE_DF_29mar21.pdf

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Liberdade de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Distrito Federal 2021 - 2023**. 2021. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/acoes-e-programas/>

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Educação. Carta de Serviços. Educação no Sistema Prisional.

<https://www.educacao.df.gov.br/educacao-no-sistema-prisional/>. Acesso em 03/07/2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. **Decreto nº 38.631**, de 20 de novembro de 2017. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fc6d09d1351843caa0b0179cacd9d235/Decreto_38631_20_11_2017.html

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 26**, de 31 de janeiro de 2017. Regulariza a lotação dos professores da Secretaria de Estado de Educação que atuam no Sistema Prisional do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/8c7bff3bc99f440b84662f7ee12da593/Portaria_26_31_01_2017.html

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 239/2015-SEEDF**, de 30 de dezembro de 2015. Aprova a criação do Centro Educacional 01 de Brasília, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro. Pag, 28. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2015|12_Dezembro|DODF%20250%2031-12-2015|&arquivo=DODF%20250%2031-12-2015%20SECAO1.pdf

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019. **Aprova as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que as constituem**. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, ano 48, n. 248, p. 11, 31 dez. 2019.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social. Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria Conjunta nº 6/2018- SEEDF/SSPDF/PMDF**, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal, para a execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura "Ler Liberta: uma Perspectiva de Ressocialização nos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal: seção 1, Brasília, DF, ano 47, n. 163, p. 21-23, 27 ago. 2018. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018|08_Agosto|DODF%20163%2027-08-2018|&arquivo=DODF%20163%2027-08-2018%20INTEGRA.pdf

DISTRITO FEDERAL. Vara de Execuções Penais do Distrito Federal. **Portaria nº 10/2016-VEP/DF**, de 17 de novembro de 2016. Revoga a Portaria 005/2013-VEP/DF, que regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos à distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal. Brasília, DF: VEP/DF, 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/legislacao>

DISTRITO FEDERAL. **Censo Sistema Prisional Distrito Federal**, dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/DF/df-dez-2022.pdf> Acesso em: 07/05/2023

FALCADE, Ires Aparecida; ASINELLI-LUZ, Araci. **A escola e o trabalho para mulheres privadas de liberdade: (Re)socialização e (re)inserção social**. Trabalho & Educação, v.26, n.1, p. 239-256. jan-abr. 2017

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

GALIETA, Patricia de Carvalho. **Experiências no Projeto de Remição de Pena pela Leitura no sistema prisional do Distrito Federal**: veredas de um processo humanizador. Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal, v 8, 2021. Disponível em: <https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/1277>

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil: Questões teóricas, políticas e pedagógicas**. Trabalho & Educação, v.26, n.1, p. 117-.133. jan-abr. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Resolução 217 A III**. Assembleia Geral das Nações Unidas , em 10 de dezembro de 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03/07/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Resolução 663-Regras mínimas para tratamento de prisioneiros**. Em 13 de Maio de 1977. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>03/07/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. **United Nations Congresses on Crime Prevention and Criminal Justice 1955–2010**. Em fevereiro de 2010. UNODC- United Nations on Drugs and Crime. Disponível em: https://www.un.org/en/conf/crimecongress2010/pdf/55years_ebook.pdf

RANGEL, Hugo. **Conciliar educación y trabajo em lãs prisiones latinoamericadas: Por uma reinserción integral.** Trabalho & Educação, v.26, n.1, p. 93-103. jan-abr. 2017

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. (1984) **A Formação Social da Mente.** São Paulo: Martins Fontes.